



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

LEI Nº 1.295/2019

QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA AO(S) PROCURADOR(ES) JURÍDICO(S) DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA/MG, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 85, §19, DA LEI Nº 13.105/2015 – CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO
DOCUMENTO RECEBIDO
Em. 11 / 07 / 2019
ÀS 13:46 horas
<i>Kaiane Duarte</i>
CÂMARA M. PIRACEMA/MG

A Câmara Municipal de Piracema/MG aprovou e eu, Prefeito Municipal de Piracema/MG, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei tem por finalidade atender ao disposto no §19 do Art. 85 do Código Processo Civil, regulamentando o recebimento de honorários de sucumbência por parte do(s) Procurador(es) Jurídico(s) do Município de Piracema/MG.

Art.2º - Os honorários de sucumbência devidos nas ações judiciais em que o Município de Piracema for parte vencedora, pertencem ao(s) Procurador(es) Jurídico(s) do Município, em conformidade com o §19, do Art. 85, da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil.

§1º - Os honorários sucumbenciais serão depositados em conta bancária específica do Município denominada "honorários" para posterior transferência ao(s) titular(es) do direito ao recebimento de que trata esta lei e os valores dos honorários advocatícios sucumbenciais serão incluídos em folha de pagamento, como verba variável – honorários de sucumbência, para que seja cumprida a previsão do inciso XI do art. 37 da Constituição da República de 1988 e para fins de retenção de imposto de renda.

§2º - Nos casos em que o integrante da Procuradoria Municipal abrangido pela presente lei perder o cargo por exoneração, demissão ou falecimento, será automaticamente extinto o direito à percepção de honorários, ficando, porém,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

assegurado aqueles adquiridos até a superveniência da causa extintiva.

Art.3º - Havendo terceirização de serviços de advocacia, os honorários de sucumbência conquistados serão devidos ao profissional ou empresa prestadora dos serviços, desde que tenha atuado com exclusividade.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da promulgação da presente Lei serão suportadas única e exclusivamente mediante a transferência dos honorários de sucumbência de que trata essa Lei.

Piracema, 11 de julho de 2019


ANTÔNIO OSMAR DA SILVA
Prefeito Municipal